



**CONTRATO Nº 251/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1742021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **Locatário** e o senhor **Rogério Zimmermann**, brasileiro, casado, agricultor, registrado sob CPF nº 560.320.130-49, residente e domiciliado no município de Chapada/RS, no Distrito de Vila Rica, denominado **Locador**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 093/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 174/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

**1.1.** O **Locador** é legítimo proprietário de uma área de 3.558,00 m<sup>2</sup>, situada no Distrito de Vila Rica, dentro de uma área maior de 16.000,00m<sup>2</sup>, possuindo as seguintes confrontações:

- Ao Norte, com terras de Elizeu Rovenio Altmann
- Ao Sul, com terras de com Bruno Wagner e Alberto Wagner
- Ao Leste, com terras Ramiro Rheinheimer
- Ao Oeste, com terras Aloysio Rhenheimer

**1.2.** O referido imóvel encontra-se registrado em nome do **Locador**, sob a matrícula 3535/4 (R-25/3535), Livro nº 2 – RG do Registro de Imóveis de Chapada.

**Cláusula Segunda**

**2.1.** O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador**, o imóvel localizado na área descrita na Cláusula Primeira, objetivando a extração de pedra e extração de saibro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, abastecimento do britador e demais serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Chapada/RS.



### Cláusula Terceira

**3.1.** O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário** livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

### Cláusula Quarta

**4.1.** O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

### Cláusula Quinta

**5.1.** Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

### Cláusula Sexta

**6.1.** Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao **Locador** a importância de R\$ 1.625,00 (hum mil seiscentos e vinte e cinco reais), será efetuado 01 (um) único pagamento, a título de aluguel, pagável até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

**6.2.** O pagamento se dará mediante a único depósito na Conta Corrente 8.433-6, Agência 1370-6, Banco do Brasil;

### Cláusula Sétima

**8.1.** O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual.

### Cláusula Oitava

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 2053 33903615000000 0001 E 42698.9 LOCACAO DE IMOV

0902 26 782 0101 1032 33903615000000 0001 E 41624.0 LOCACAO DE IMOV

### Cláusula Nona

**10.1.** A vigência do contrato será de até 06 (**seis**) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até completar **24 (vinte e quatro) meses**.



### Cláusula Décima

**11.1.** As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer momento de sua vigência, desde que avise a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### Cláusula Décima Primeira

**12.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 17 de 12 de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

Locatário

**Rogério Zimmermann**

Proprietário

Locador

**Keith Natana Gris Johann**

885.700.290-04

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº XXX/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E ROGERIO ZIMMERMANN**.